

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Prioridade 1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento**

**Objetivo Temático 3**

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

**Objetivo Específico 4**

Aumento da competitividade e viabilidade das empresas de pesca, inclusive da frota da pequena pesca costeira, e melhoria das condições de segurança e de trabalho.

**Designação da Medida:**

Cessação Temporária das Atividades de Pesca

**Medida 1.9**

**Objetivo da Medida:**

- Adaptar a atividade das embarcações afetadas, nomeadamente, por planos plurianuais e/ou planos de gestão apoiados por pareceres científicos emitidos por entidades reconhecidas que recomendem uma redução temporária do esforço de pesca, por medidas de emergência, tal como definidas no artigo 13º do Regulamento (EU) 1380/2013, de conservação dos recursos biológicos marinhos (Títulos III e IV do Regulamento (UE) 1380/2013), ou por não renovação de acordos de pesca da UE com países terceiros, tendo em vista garantir a sustentabilidade das atividades da pesca.

**Tipologia de Operações**

A cessação temporária das atividades de pesca poderá decorrer de:

- Planos plurianuais ou planos de gestão e outras medidas de conservação, incluindo os períodos de defeso, ao abrigo do Regulamento da Política Comum das Pescas (Regulamento (UE) 1380/2013);
- Medidas da Comissão ou de emergência dos Estados Membros;

- Não recondução de acordo de parcerias de pescas sustentáveis ou de protocolos aos mesmos.

### **Tipologia de Beneficiários**

- Pescadores titulares de cédula marítima válida ~~tal como definido pela legislação nacional.~~
- Proprietários de embarcações de pesca, sejam proprietários individuais ou sociedades de pesca.

### **Elegibilidade das operações**

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis, ~~Apenas~~ são elegíveis as candidaturas de:

- Proprietários de embarcações registadas, como ativas, na frota de pesca que:
  - Tenham exercido a atividade de pesca no mar durante, pelo menos 120 dias nos dois anos civis anteriores à data de apresentação da candidatura;
  - Estejam operacionais à data de apresentação da candidatura, ou, caso aplicável, à data fixada no respetivo regulamento.
  - Não estejam impedidos de apresentarem candidaturas, para uma determinada embarcação, nos termos do Regulamento delegado (UE) n.º 2015/288, de 17 de dezembro de 2014, com as alterações produzidas pelo Regulamento delegado (UE) n.º 2015/2252, de 30 de setembro de 2015.
- Pescadores que:
  - Tenham trabalhado no mar, durante, pelo menos 120 dias nos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio, a bordo de uma embarcação de pesca da UE abrangida pela imobilização temporária.

### **CrITÉRIOS de Seleção**

Dada a natureza da medida, os critérios de seleção estão subjacentes ao plano que determina a adoção da medida. No entanto, a embarcação candidata, para além dos requisitos específicos que deve possuir não pode beneficiar de prémio por cessação temporária das atividades de pesca durante um prazo superior a 6 meses no período compreendido entre 2014 e 2020.

Podem ser apoiados os proprietários ou tripulantes de embarcações afetadas por uma restrição da atividade no quadro da “Tipologia de Operações”, anteriormente indicada.

**Base Legal**

Artigo 33º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio